



MENSAGEM Nº 453/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 453/2016

Assunto: Autoriza celebrar Convênio entre o Município de São Bento do Sul e a Sociedade Varsóvia

A Sociedade Varsóvia, associação sem fins lucrativos, postulou ao Poder Executivo apoio financeiro para realização da 19ª Festa Polonesa, no dia 15 de maio de 2016, na Sociedade Bandeirantes.

O evento é uma tradição da etnia polonesa em nosso município e já está em sua décima nona edição, reunindo centenas de pessoas a cada ano.

O valor a ser repassado é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que será utilizado para custear despesa de locação da Sociedade Bandeirantes, salientando que a prestação de contas da quantia recebida será de até 60 dias após o repasse, junto ao Departamento de Controle Interno.

As cláusulas do Convênio deverão ser respeitadas na íntegra, sob pena de restituição total dos valores repassados, na forma de sua minuta, parte integrante do presente Projeto de Lei.

Salientamos que a documentação necessária para a emissão do presente projeto de lei foi entregue à municipalidade somente no dia 25 de abril de 2016. Contudo, devido à ausência de documentos primordiais, alguns deles foram protocolados em 05 de maio de 2016, data esta de sua aprovação.

Ademais, ainda não consta o certificado de regularidade de entidade pública emitido pela Câmara de Vereadores.

Por tal motivo, o repasse fica condicionado à apresentação do mencionado documento.

Certos do apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares a este projeto, o qual solicitamos que tramite em **regime de urgência**

Cordialmente

São Bento do Sul, 06 de maio de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CHRG 16/05/2016 17:23:00/167

9/15/16



PROJETO DE LEI Nº 453, DE 06 DE MAIO DE 2016.

**AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
DO SUL E A SOCIEDADE VARSÓVIA**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE VARSÓVIA, CNPJ/MF 79.367.439/0001-07, no valor total de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em parcela única, recursos destinados para ao pagamento de locação de imóvel para realização da 19ª Festa Polonesa, no dia 15 de maio de 2016.

§ 1º A contrapartida pela entidade beneficiada dar-se-á através do livre acesso da população as atrações culturais do evento.

§ 2º A minuta do Termo de Convênio de que trata o "caput" deste Artigo é parte integrante desta Lei.

§ 3º O repasse do valor fica condicionado à apresentação pela entidade beneficiada do Certificado de Regularidade de Entidade Pública, emitido pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, junto ao Departamento de Controle Interno, conforme estabelece os Decretos Municipais nºs 0034/2013 e 0098/2013 que, "ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC" e que "APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS RECEBIDOS", respectivamente.

Art. 3º. O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art. 4º. O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula Segunda do Termo de Convênio, será obrigatoriamente devolvido ao município, juntamente com a prestação de contas.



Art. 5º. São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, o Presidente da Sociedade Varsóvia e o Tesoureiro.

Art. 6º. A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto na Cláusula Oitava do presente Convênio, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Sociedade Varsóvia.

Art. 7º. Os documentos fiscais, para fins de comprovação das despesas do Convênio deverão obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária, contendo a declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Parágrafo Único - Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do Termo de Convênio e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de maio de 2016.



FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal